

CONTRATO

Contrato nº 0053/2024–SMS.

Processo nº P208883/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP-RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP**, com sede no município de Fortaleza – CE, Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 181 A, Bairro Barroso, CEP 60.862-730, Telefone: (85) 3452-3100, E-mail: licitacaoprosaude@gmail.com inscrita no CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sra. EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO**, portadora da Carteira de Identidade nº 94002125321 – SSP/CE e do CPF nº 772.765.403-59, endereço comercial com sede no município de Fortaleza – CE, Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 181 A, Bairro Barroso, CEP 60.862-730. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 22060 – SMS, Ata de Registro de Preços Nº 019/2023 – SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 22060 – SMS, Ata de Registro de Preços Nº 019/2023 – SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Sobral e ao Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do

edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado(s):

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
1	400	UNIDADE	SONDA ENTERAL 12 FR, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120 CM (+/-5 CM), USO ADULTO. EM POLIURETANO, MALEÁVEL, FLEXÍVEL SEM PERMITIR ACOTOVELAMENTO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TOTALMENTE RADIOPACA, COM MARCAÇÃO DE POSICIONAMENTO. PONTA PROXIMAL COM CONECTOR EM "Y", 2 (DUAS) VIAS, ADAPTÁVEL A EQUIPOS E SERINGAS. TAMPA DE VEDAÇÃO EM AMBAS AS VIAS. PONTA DISTAL COM OGIVA EM TUNGSTÊNIO, DELICADA, MEDINDO O MESMO CALIBRE DO TUBO, DE MODO A NÃO PROVOCAR TRAUMA AO PACIENTE. FIO GUIA EM AÇO INOXIDÁVEL PRÉ-LUBRIFICADO PERMITINDO FÁCIL REMOÇÃO. ATÓXICO, BIOCOMPATÍVEL, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MS.	GV FLEX	R\$ 11,47	R\$ 4.588,00
VALOR TOTAL DO ITEM:						R\$ 4.588,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.588,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais)**.

5.2. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Secretaria Municipal da Saúde e do o Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.303.0073.2567.33903000.1500100200 – Municipal

0701.10.302.0073.2385.33903000.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2385.33903000.1600000000 - Federal

0701.10.302.0073.2376.33903000.1500100200 – Municipal

0701.10.302.0073.2376.33903000.1621000000 – Estadual

0701.10.302.0073.2376.33903000.1600000000 – Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.1. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo (a) **Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora Da Atenção Especializada À Saúde**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL** para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na

execução do objeto licitado;

- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072
Assinado de forma digital por LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072
Dados: 2024.02.09 10:21:44 -03'00'

LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CONTRATANTE

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Assinado de forma digital por EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO:77276540359
Dados: 2024.02.06 10:51:58 -03'00'

EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO

CPF nº 772.765.403-59

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Data: 07/02/2024 09:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL GONDIM VILAROUCA

Coodenador jurídico

TESTEMUNHAS:

1. JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Dados: 2024.02.06 10:52:13 -03'00'

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 09/02/2024 10:36:03
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Home](#) > [Simples](#) > [Comple...](#)

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO - PROSA??DE - N??0053 - PE22060..pdf

Hash: 68dfd8913637beb79595e5ea5d7a18foc28d1471ae467b3dca845a8b9fb97509

Data da validação: 23/02/2024 08:43:47 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: EMANUELA CACILDA DE AQUINO RUFINO

CPF: ***.765.403-**

Nº de série de certificado emitente: 725152225381229661955619

Data da assinatura: 06/02/2024 10:51:58 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE RUFINO DA SILVA NETO

CPF: ***.691.633-**

Nº de série de certificado emitente: 725152225381229661955619

Data da assinatura: 06/02/2024 10:51:58 BRT



≡ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL GONDIM VILAROUCA

CPF: ***.108.803-**

Nº de série de certificado emitente: 13672640365990579908

Data da assinatura: 07/02/2024 09:42:20 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: LETICIA REICHEL DOS SANTOS

CPF: ***.947.000-**

Nº de série de certificado emitente: 6426956694931862000

Data da assinatura: 09/02/2024 10:21:44 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES

CPF: ***.581.153-**

Nº de série de certificado emitente: 13882080922389034401

Data da assinatura: 09/02/2024 10:36:03 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



- [f](#)
- [@](#)
- [▶](#)
- [in](#)
- [@](#)
- [▶](#)



Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: do Pregão Eletrônico nº 22060 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 019/2023 - SMS. VALOR GLOBAL R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora Da Atenção Especializada À Saúde, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Adriano Holanda Ferreira. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0053/2024 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ sob o nº 26.383.168/0001-17. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22060 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 019/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico hospitalar III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Sobral e ao Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: do Pregão Eletrônico nº 22060 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 019/2023-SMS. VALOR GLOBAL R\$ 4.588,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal, 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora Da Atenção Especializada À Saúde, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 9 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Emanuela Cailda de Aquino Rufino. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0039/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Letícia Reichel dos Santos. CONTRATANTE: empresa VIDEN PATOLOGIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 29.119.417/0001-50. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0039/2021-SMS, proveniente da IN001/21-SMS, conforme processo nº P291680/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula segunda do segundo termo de aditivo do Contrato nº 0039/2021-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 396.474,40 (Trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais quarenta centavos). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula nona do Contrato nº 0039/2021-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 22/02/2024 a 21/02/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula nona do Contrato nº 0039/2021-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Fábio Gurgel do Amaral Pinheiro. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 062, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE METAS E CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E A FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES-FLBM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Gestora do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.080/90, a Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal nº 1.607/2017 e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, bem como Decreto Municipal nº 2083 de 24 de julho de 2018, que qualificou o CONTRATADO como, Organização social; CONSIDERANDO o previsto nas Cláusulas Nona do Contrato de Gestão nº 0001/2019, datado em 12/06/2019; CONSIDERANDO por último a necessidade de acompanhamento e fiscalização ampla das ações praticadas nos contratos de gestão, tendo em vista a necessidade de garantia da lisura e qualidade nas ações realizadas; CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o teor da Portaria nº 055 de 21 de agosto de 2023, que reorganizou a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Metas e Contas de Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e a Fundação Leandro Bezerra de Menezes-FLBM; RESOLVE: Art. 1º - Recompor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Metas e Contas de Contratos de Gestão firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Leandro Bezerra de Menezes-FLBM. Art. 2º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Metas e Contas mencionada no Art. 1º será composta por: I - Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Tamires Alexandre Felix (Titular) e Claudia Aillame Castro Gurgel (Suplente); II - Representando a Fundação Leandro Bezerra de Menezes: Caroline Sousa Ponte Araújo (Titular) e Luis Henrique Azevedo Moreira (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Luis Carlos dos Santos Rodrigues Maia (Titular) e Suely Torquato Ribeiro (Suplente); Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Metas e Contas, mencionada no Art. 1º, reunir-se, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO nº0001/2019, observando as seguintes orientações: I - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do CONTRATO DE GESTÃO nº0001/2019, podendo ao longo da execução serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados. II - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da Unidade gerida. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 09 de Fevereiro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 064/2024/SMS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. RECONHECE A DÍVIDA EM FAVOR DA EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2022, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre os prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências; CONSIDERANDO o processo administrativo nº P297237/2024, cuja documentação justifica o pagamento de valor a título de indenização à empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., em virtude de serviços prestados decorrentes do contrato administrativo nº 0392/2021 - SMS, cujo o objeto é locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção; RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a dívida no valor de R\$ 25.918,51 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), decorrentes do serviço de locação de veículos para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme contrato administrativo nº 0392/2021 - SMS, em favor da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita sob o CNPJ nº. 02.491.558/0001-42. Art. 2º O pagamento da dívida ora reconhecida será efetuado de forma integral. Art. 3º As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de recursos do tesouro municipal, que já se encontram à disposição do município, através de dotação orçamentária com a seguinte rubrica: 0701.10.302. 0073.2384. 33909300. 1600000000. Art. 4º Fica estabelecido que o empenho com o posterior pagamento do valor constante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.12.02/2023

A Comissão de Licitação de Pereiro/CE, comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente à Concorrência Pública Nº 15.12.02/2023, cujo objeto é a Construção da 1ª Etapa do Hospital Municipal de Pereiro/CE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, declarando: Habilitadas: 1. Barbosa Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 41.332.445/0001-56, 2. A.I.L. Construtora LTDA, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, 3. FLAY Engenharia Empreendimentos e Servicos LTDA, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94, 4. M Minervino Neto Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 63.312.771/0001-34, 5. M Joseneide Lima Melo LTDA, CNPJ Nº 04.957.984/0001-54, 6. Ecos Edificacoes, Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 20.784.805/0001-80, 7. G7 Construcoes e Servicos LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.572.609/0001-99, 8. MT Projetos e Servicos de Engenharia LTDA - Pilar Engenharia, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52, 9. Klebio Landim de Franca LTDA - K L F Servicos, CNPJ Nº 35.848.539/0001-80, 10. Rafael Andrade de Sousa Veiculos - Repasse do Vale, CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, 11. Cofem Construcoes, Servicos, Tecnologia e Locacoes LTDA, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29, 12. WU Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, 13. T.C.S. da Silva Construcoes LTDA, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27, 14. Riofe Servicos e Construcoes LTDA, CNPJ Nº 30.234.347/0001-60, 15. C R P Costa Construcoes e Prestadora de Servicos LTDA, CNPJ Nº 02.567.157/0001-29, 16. G. A. Rabelo Junior LTDA, CNPJ Nº 23.549.313/0001-07, 17. FF Empreendimentos e Servicos LTDA, CNPJ Nº 23.103.016/0001-25, 18. Abrav Construcoes Servicos, Eventos e Locacoes LTDA, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17, 19. Eletroport Servicos Projetos e Construcoes LTDA-EPP, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33, 20. Medeiros Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 07.615.710/0001-75, 21. Construlimp Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 17.458.040/0001-84, 22. Construtora Êxito LTDA, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93, 23. AMV Projetos & Construcoes LTDA, CNPJ Nº 10.480.822/0001-70, 24. VK Construcoes e Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 09.042.893/0001-02, 25. H R de Souza Construcoes, CNPJ Nº 08.250.245/0001-89, 26. Epyio Construcoes & Servicos LTDA, CNPJ Nº 48.965.538/0001-67, 27. Podium Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 09.527.996/0001-62, 28. CONSTRUSER - Construção e Servicos de Terraplanagem LTDA, CNPJ Nº 08.701.149/0001-00, 29. MV2 Servicos de Engenharia Limitada, CNPJ Nº 38.284.700/0001-28, 30. Ramalho Servicos e Obras LTDA, CNPJ Nº 24.916.240/0001-07, 31. Lexon Servicos & Construtora Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 07.191.777/0001-20, 32. Eletrocampo Servicos e Construcoes LTDA, CNPJ Nº 63.551.378/0001-01, 33. Dantas & Oliveira, Limpeza, Conservação e Construcoes LTDA, CNPJ Nº 10.684.414/0001-30, 34. Clezinaldo Construcoes, CNPJ Nº 22.575.652/0001-97, 35. Construtora Moraes LTDA, CNPJ Nº 33.278.617/0001-22, 36.V M Locacoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 26.431.054/0001-03, 37. Roma Construcoes LTDA, CNPJ Nº 21.725.552/0001-37, 38. Nordeste Construcoes e Infraestrutura LTDA, CNPJ Nº 22.975.820/0001-31, 39. R S L Construção Civil LTDA, CNPJ Nº 50.162.359/0001-33, 40. A CASA Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 20.256.412/0001-02, 41. Construtora JLV LTDA, CNPJ Nº 23.572.480/0001-60, 42. Estrutural Engenharia e Construção LTDA, CNPJ Nº 25.238.571/0001-90, 43. Araujo Construcoes e Locacoes LTDA, CNPJ Nº 39.907.624/0001-22, e 44. 3D Construcoes LTDA, CNPJ Nº 07.930.565/0001-17, Inabilitadas: 01. C V Tomé Servicos - CVT Transportes e Servicos, CNPJ Nº 23.834.673/0001-42, 02.Saraiva Empreendimentos e Servicos LTDA, CNPJ Nº 30.166.388/0001-66, 03. Absolon Cavalcante Mota Neto LTDA - S M Engenharia e Construcoes, CNPJ Nº 26.803.040/0001-65, 04. Construtora Pedrosa LTDA, CNPJ Nº 17.573.772/0001-16, 05. Momentum Construtora LIMITADA, CNPJ Nº 26.754.240/0001-75, 06. Construtora Borges Carneiro LTDA, CNPJ Nº 01.590.549/0001-46, 07.V. F. da Silva Construcoes, CNPJ Nº 42.260.702/0001-54, 08. Construtora Impacto Comércio e Servicos LTDA, CNPJ Nº 00.611.868/0001-28, 09. Vipon Empreendimentos LTDA, CNPJ Nº 34.631.462/0001-29, 10. Real Servicos LTDA, CNPJ Nº 37.452.665/0001-46, 11. Sertão Construcoes, Servicos e Locacoes LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, 12. Exata Servicos Construcoes e Locacoes EIRELI, CNPJ Nº 32.112.133/0001-46, 13. F. Vicente P. Filho, CNPJ Nº 20.612.147/0001-40, 14. N3 Construtora LTDA, CNPJ Nº 37.408.191/0001-35, e 15. Prime Empreendimentos, Incorporadora e Servicos LTDA, CNPJ Nº 13.997.118/0001-88. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pereiro - CE, 9 de fevereiro de 2024
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28.12.01/2023

A Secretaria de Obras e Urbanismo, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro-CE, comunica aos interessados que no dia 16 de Fevereiro de 2024, às 09:00 horas, estará abrindo os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preços Nº 28.12.01/2023, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em diversas ruas na Sede do Município de Pereiro/CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

Pereiro - CE, 9 de fevereiro de 2024
ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

EXTRATO DA ATA Nº 16.010/2023-A-SRP

Contratante e signatário: Secretaria de Assistência Social, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Secretária. Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 16.010/2023-PERP: Ata Nº 16.010/2023-A-SRP, Valor global: R\$ 757.960,00 Contratada: Funerária Nossa Senhora da Boa Viagem LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Leandro Facundo Rocha. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais contratações de serviço de auxílio funeral em atendimento as famílias vulneráveis do município de Quixadá, através do Benefício Eventual de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir de suas assinaturas. Data da assinatura: 01/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12210223-PERP

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, torna público a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 0012210223-PERP nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados em prédios, logradouros e equipamentos públicos a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos versão atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI), em virtude dos vícios detectados no edital e projeto básico.

ANTÔNIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS-CE-01.020224-SEINFRA

Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº PCS-CE-01.020224-SEINFRA - Objeto: Contratação de serviços de engenharia civil destinados a construção de uma Praça no Bairro Flores, no município de Santa Quitéria/CE - MAPP 1704 - Data de Abertura: 29/02/2024 - Horário: 09H00M - Link de Acesso ao Edital: <https://bnccompras.com> | <https://www.santaguitéria.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> - Link de Realização dos Lances: <https://bnccompras.com> - Agente de Contratação: José Fabiano Vieira.

Santa Quitéria-CE, 9 de Fevereiro de 2024.
JOSÉ FABIANO VIEIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20.12.2023.02-TP

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE torna público o Resultado do Julgamento de Habilitação do Edital de Tomada de Preços Nº 20.12.2023.02-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de uma cobertura na Escola Rachel de Queiroz, localizada no Município de Santana do Cariri-CE. Licitantes Habilitados: R M Clemente Candido-ME (JG Construtora), Lexon Servicos e Construtora, M T Projetos e Servicos de Engenharia LTDA (Pilar Engenharia), Teles Solucoes em Imóveis LTDA, G7 Construcoes e Servicos LTDA-EPP, Ágape Engenharia e Servicos EIRELI- ME. Licitantes Inabilitados: MTC Engenharia e Sun Light Brasil. O relatório completo do julgamento poderá ser consultado no site "licitacoes.tce.ce.gov.br", santanadocariri.ce.gov.br, bem como na sala da Comissão de Licitação. Fica aberto o Prazo Recursal (art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93).

Santana do Cariri/CE, 9 de fevereiro de 2024
MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24.11.2023.01-TP

Resultado Final do Julgamento das Propostas - Tomada de Preços Nº 24.11.2023.01-TP. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados para implementação de reservatório elevado de 20.000 l d' água no Distrito de Araporanga em Santana do Cariri-CE, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público, que não houve apresentação de recursos conforme Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Proposta Vencedora: Ágape Engenharia e Servicos LTDA, CNPJ nº 25.372.042/0001-84. Valor Global de R\$ 71.634,67 (setenta e um mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Santana do Cariri-Ce, 12 de fevereiro de 2024
MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 54/2024-SMS

Extrato do Cont. Nº 0054/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40. Fundamentação: Edital PE Nº 22060-SMS, ARP Nº 019/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. Objeto: aquisição de material médico hospitalar III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Sobral e ao Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do Edital e na proposta da contratada. Modalidade: PE Nº 22060-SMS, ARP Nº 019/2023-SMS. V. Global: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Ass: 09/02/24. Signatários: Represent. da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Represent. da Contratada: Adriano Holanda Ferreira. Rafael Gondim Vilarouca - Coord. Jurídico-SMS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 53/2024-SMS

Extrato do Cont. Nº 0053/2024-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, CNPJ nº 26.383.168/0001-17. Fundamentação: Edital PE Nº 22060-SMS, ARP Nº 019/2023-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Sobral e ao Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I-TR do Edital e na proposta da contratada. Modalidade: PE Nº 22060-SMS, ARP Nº 019/2023-SMS. V. Global: R\$ 4.588,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Ass: 09/02/24. Signatários: Represent. da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Represent. da Contratada: Emanuela Caçilda de Aquino Rufino. Rafael Gondim Vilarouca - Coord. Jurídico-SMS.

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 39/2021-SMS

Aviso de Retificação ao Extr. do 3º Aditivo ao Cont. Nº 39/2021-SMS publicado no D.O.U de Nº 17, do dia 24 de Janeiro de 2024, Pág. 204, Seção 3, ONDE SE LÊ: V. GLOBAL: R\$ 251.858,80 (Duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais oitenta centavos). LEIA-SE: V. GLOBAL: R\$ 396.474,40 (Trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais quarenta centavos). ONDE SE LÊ: DATA DA ASS.: 22/01/24. LEIA-SE: DATA DA ASS.: 09/02/24. Letícia Reichel dos Santos-SMS.

Sobral-CE, 9 de Fevereiro de 2024.
RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Coord. Jurídico - SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUQUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.02.08.01 - PE - ADM

O Agente de Contratação de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuquoca, torna público o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2024.02.08.01 - PE - ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de mão-de-obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do serviço público, junto as Unidades Administrativas de Tejuquoca/Ce, de interesse das Secretarias de Educação, Infraestrutura, Dese. Agrário e Meio Ambiente, Saúde, Juventude, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e Gestão e Controle. O referido Edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser





PORTARIA Nº 0060/2024-SMS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº **0053/2024** SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora Da Atenção Especializada á Saúde.

II – FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 09 de fevereiro de 2024.

LETICIA REICHEL DOS SANTOS:7179470007
2

Assinado de forma digital
por LETICIA REICHEL DOS
SANTOS:71794700072
Dados: 2024.02.09 10:56:02
-03'00'

LETICIA REICHEL DOS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 066/2024-SMS/PMS/CE, DE 20 DE JANEIRO DE 2024

- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo para potenciais vagas de bolsas de supervisão do Programa Mais Médicos para o Brasil, supervisionado pela Secretaria Municipal da Saúde/ Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, regulado pelo Edital SMS de nº 01/2024, RESOLVE: Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Artur Lira Linhares; II - Osmar Arruda da Ponte Neto; III - Karina Oliveira de Mesquita. Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditivos, retificações, ratificações, comunicações e demais atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º - Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua. Art. 4º - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 5º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. Art. 6º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 20 de fevereiro de 2024. Letícia Reichel dos Santos - Secretária Municipal da Saúde. PORTARIA nº 065, de 20 de fevereiro de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P248651/2023; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: CLAUDIA AILLAME CASTRO GURGEL, Matrícula nº 9215, Gerente da Célula de Controle Interno, na qualidade de Presidente; LOURRANY MONTE MUNIZ, Matrícula nº 42660, Gerente de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios da Secretaria de Saúde na qualidade de Secretária; VANIA MONT ALVERNE LOPES ANGELIM, Matrícula nº 26620, Gerente Executiva I, na qualidade de membro, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Sobral. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 20 de fevereiro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS- Secretária Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 0061/2024-SMS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0054/2024 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora Da Atenção Especializada à Saúde. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as

notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 09 de fevereiro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 0060/2024-SMS, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0053/2024 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora Da Atenção Especializada à Saúde. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento

das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 09 de fevereiro de 2024. LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022 - SEINFRA. PROCESSO Nº P295921/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.080.605/0001-30, representada por seu representante legal, o Sr. JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº TP020/21-SEINF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, II e IV, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos - iniciando-se dia 18/02/2024 e findando no dia 17/07/2024, e o de VIGÊNCIA por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos - iniciando-se dia 21/03/2024 e findando no dia 18/08/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO ENTORNO DO PARQUE EVANGELINA SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - JOSÉ RANIERE CUSTÓDIO PONTES DE AZEVEDO FILHO - representante da CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.5583.854/0001-02, com sede na Rua Prefeito Lira, s/n, Centro, Massapê/Ceará, CEP 62.140-000, representada pelo Sra. Caroline Silva de Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.831.313-**. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preço nº22013-SEINFRA - Contrato Administrativo nº 57/2022- SEINFRA OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA SÃO PEDRO, NO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 57/2022-SEINFRA, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do código civil, considerando que na obra objeto do referido contrato, foi identificado que as luminárias dos postes da praça estão queimadas, apresentando infiltração de água no interior da mesma, que podem ocasionar curto- circuito na parte elétrica da praça conforme relatório anexo, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, realize ações corretivas para sanar as patologias da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 09 de fevereiro de 2024. David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura.

PORTARIA Nº 016/2024 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 029/2024-SME, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE - LOTE 01 (ESCOLA RAUL MONTE), celebrado com a empresa NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.372.706/0001-51. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na

data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 016/2024 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS TEOTÔNIO DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	50412	25005
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

PORTARIA Nº 017/2024 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 029/2024-SME, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE - LOTE 02 (ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE), celebrado com a empresa NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.372.706/0001-51. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de fevereiro de 2024. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 017/2024 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS TEOTÔNIO DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	50412	25005
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO 3 - PROCESSO Nº P289287/2023. CONSIDERANDO o teor dos autos do processo em epígrafe, especialmente o atestado de conformidade de obra emitido pela Enel Distribuição Ceará, datado em 04 de agosto de 2023; o Termo de Recebimento Definitivo do sistema de abastecimento de água emitido pelo SAAE, que atesta que o sistema de abastecimento de água está devidamente operacional, datado de 14 de julho de 2023; o Termo de Recebimento Definitivo do sistema de esgotamento sanitário emitido pelo SAAE, que atesta que o sistema de esgotamento sanitário está devidamente operacional, datado de 14 de julho de 2023; o Termo de Recebimento de Infraestrutura, emitido pela Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, que atesta o recebimento das obras de terraplanagem, pavimentação e a drenagem urbana do Loteamento Moradas do Planalto 3; o Termo de Doação sem encargos dos sistemas de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água do loteamento Moradas do Planalto III celebrado entre a empresa loteadora e o SAAE emitida em 16 de fevereiro de 2024; a Declaração emitida pelo SAAE que contempla a Licença de Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES Renato Parente 01, emitida em 16 de fevereiro de 2024; o parecer de vistoria técnica, realizada em 08 de janeiro de 2024, expedida pela Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, atestando que a iluminação do Loteamento Moradas do Planalto 3 foi executada de forma adequada, encontrando-se as quadras do loteamento aptas ao uso; o parecer emitido pela coordenadoria de licenciamento da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, expedido em 02 de fevereiro de 2024, em que atesta que foram atendidas as exigências estabelecidas pela Lei Municipal nº 006 e 007/2000 e pela Lei Federal nº 6.766/76, especialmente quanto ao traçado urbanístico, ao padrão de arruamento, ao tamanho mínimo de lotes, à divisão das quadras, como à observância das áreas públicas nos termos aprovados no projeto que guarnecem os presentes autos, a Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente reconhece que o empreendimento está de acordo com os projetos aprovados e que observa a legislação aplicável, pelo que recebe e aprova o LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO 3, recebendo definitivamente a respectiva infraestrutura, cessando nesta data, a responsabilidade direta da loteadora sobre a obra, exceto quanto ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sobral (CE), 21 de fevereiro de 2024. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 024/2024 - SEUMA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 025/2023 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO